



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Com. Obras  
4) Vereadores  
21/02/2000  
EAK

**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2000**

Dispõe sobre a doação de área para a ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., duas glebas de terra da Quadra " D ", lotes 04 e 05 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 15.352,50m<sup>2</sup> (quinze mil trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,90m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo, mede 153,60m, confrontando com o lote 05, e, nos fundos mede 50,00m confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 7.662,50m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)

Lote nº 05 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha mede 153,60m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 154,00, confrontando com o lote 06 e, nos fundos mede 50,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 7.690,00m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e noventa metros quadrados). Os referidos lotes localizam-se no Distrito Industrial de Pindamonhangaba, a margem direita da Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso - Campo Alegre.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO

U

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

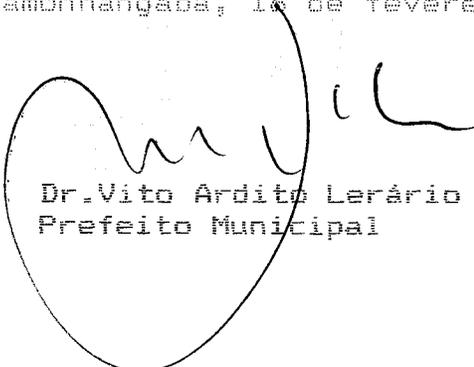
**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 3.987,22m<sup>2</sup> (três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), em etapas.

**Artigo 3º** - As áreas de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.476/90, e seus respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.444, de 18.08.98.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO ADIADA  
POR 15 dias  
EM 28 / 02 / 2000

ETX

**A P R O V A D O**  
POR 16 x 02  
EM 27 / 03 / 2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 11/00

Ref: Doação de Área para **ROGAMA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e dá  
outra providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Noriaki Odam  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

A presente mensagem tem o objetivo de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para **ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e dá outras providências.

Em virtude da empresa Girona Embalagens Industriais Ltda., não ter cumprido o que determina o artigo 2º da Lei 3.444, de 18 de agosto de 1998, ou seja, o prazo de 06 meses para início de implantação de obras, o Executivo após análise, vem propor que a referida área seja concedida a Empresa Rogama Indústria e Comércio Ltda.

A área a ser construída de início pela **ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, será de 3.987,22m<sup>2</sup> (Três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), em etapas, sendo o faturamento estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e sua especialização será indústria, comercialização, importação e exportação de produtos saneantes e domissanitários, raticidas e adubos para jardinagem amadora, a mão de obra a ser oferecida será da seguinte forma:  
- 35 (trinta e cinco) trabalhadores imediatamente após a

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

implantação da indústria.

- 15 (quinze) trabalhadores a mais no 2º ano.

- Perfazer o total de 60 (sessenta) trabalhadores, no mínimo até término de projeto.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Referido projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com geração de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramentos à população.

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de leis.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2000.



Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/kram